

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 11, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II - PROGRAMA PERMANENTE DE CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO FIBRO

O programa tem como objetivo conhecer a evolução das características dos Finos do Beneficiamento de Rochas Ornamentais - FIBRO ao longo dos anos, considerando o beneficiamento de novos materiais (matéria prima) e o uso de novos insumos, avaliando assim a necessidade da evolução das estruturas dos aterros.

Para sua funcionalidade os aterros deverão apresentar um Relatório de Caracterização do FIBRO, tendo como base as metodologias descritas na NBR 10004:2004 e suas atualizações.

O relatório terá que ser apresentado a cada renovação da Licença de Operação dos aterros, devendo conter:

- Laudos de caracterização do FIBRO realizados nos seis anos anteriores a data do requerimento de renovação da licença;

- No mínimo deverão conter 30 laudos de caracterização do FIBRO;

- Parecer técnico conclusivo quanto às características do FIBRO, considerando a análise de todos os laudos, com sugestão de parâmetros e procedimentos a serem retirados ou incluídos nos próximos relatórios de caracterização e nas atividades de monitoramento dos aterros em operação, tendo como base os resultados do estudo e os atuais processos e insumos utilizados pelas empresas de beneficiamento;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do relatório.

O Relatório deverá ser realizado por profissional habilitado com experiência comprovada de trabalho de pesquisa na área de resíduos sólidos.

Os parâmetros a serem analisados para verificar a toxicidade dos resíduos no extrato lixiviado são: Bário; Cádmiu; Chumbo; Cromo total; Fluoreto; Prata; Selênio; Benzo(a) pireno; 2,4,5- Triclorofenol e 2,4,6-Triclorofenol.

Os parâmetros a serem analisados para verificar a solubilidade em água são: Alumínio; Bário; Cádmiu; Chumbo; Cloreto; Cobre; Cromo total; Fenóis totais; Ferro; Fluoreto; Manganês; Prata; Selênio; Sódio e Zinco.

Os laudos apresentados por um aterro podem ser utilizados no estudo de outros aterros. Os aterros do estado podem se organizar para apresentar um único trabalho a cada 6 anos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de agosto de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor-Presidente do IEMA

Protocolo 1154414

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012-N DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que exercem as atividades de Beneficiamento de Rochas Ornamentais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de

2002 e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando que o órgão ambiental competente poderá complementar através de Instruções, Normas, Diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do Decreto Estadual nº 4039-R, de 7 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente, denominado - SILCAP;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, em especial dos empreendimentos de beneficiamento de rochas para fins ornamentais; e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios técnicos de controle ambiental para o reuso dos resíduos de beneficiamento de rochas ornamentais (FIBRO), após as entregas das pesquisas provenientes do Projeto Fapes (Processo nº 84322853).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa trata do estabelecimento de critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental e o controle preventivo dos potenciais impactos ambientais provenientes de empreendimentos de beneficiamento de rochas ornamentais, tendo como objetivos específicos:

I. Estabelecer critérios técnicos essenciais para a avaliação quanto à concessão das licenças ambientais para empresas e/ou entidades que operem atividades de beneficiamento de rochas ornamentais no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II. Definir os critérios e procedimentos técnicos para o gerenciamento dos Finos do Beneficiamento de Rochas Ornamentais (FIBRO) nos empreendimentos que realizam o beneficiamento de rochas ornamentais.

Art. 2º A atividade principal dos empreendimentos que realizam o beneficiamento de rochas ornamentais é aquela compreendida pelas etapas do processo produtivo denominadas de desdobramento, polimento, corte e acabamento, quando exclusivas ou associadas entre si, podendo ou não ser vinculadas à atividade de resinagem.

Parágrafo único. Todas as demais atividades necessárias para a execução da atividade principal, conforme definido no caput, serão denominadas de atividades auxiliares, as quais serão licenciadas em conjunto, desde que previstas nos projetos apresentados no ato dos requerimentos de licença, ou em suas ampliações e renovações.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I. Finos do Beneficiamento de Rochas Ornamentais - FIBRO: resíduo sólido não perigoso - Classe II, resultante dos processos de beneficiamento de rochas ornamentais, composto basicamente de pó de rocha, com ou sem elementos abrasivos e demais insumos do processo de beneficiamento;

II. FIBRO saturado: resíduo resultante do processo produtivo (após saída dos equipamentos de beneficiamento de rochas ornamentais), antes de passar por processo de tratamento para remoção de umidade;

III. FIBRO desidratado: resíduo resultante do tratamento para remoção de umidade e que possui no máximo 30 % de teor de umidade;

IV. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V. Sistema de tratamento de FIBRO: conjunto de processos e práticas com o intuito de reduzir volume e teor de umidade, visando minimizar os impactos ambientais;

VI. Área do Empreendimento: área disponível para instalação das atividades inerentes da operação do beneficiamento de rochas ornamentais;

VII. Área de armazenamento de FIBRO: área onde será efetuado o armazenamento temporário de FIBRO no local do empreendimento;

VIII. Filtro prensa: ferramenta utilizada em processos de separação, especificamente para separar sólidos e líquidos;

IX. Tanque de secagem: tanques que recebem o FIBRO saturado e, através de um sistema de drenagem de fundo, removem o excesso de água promovendo a desidratação;

X. Bolsas de desague por gravidade (bags suspensos): bolsas cuja propriedade é reter sólidos, sendo uma ferramenta eficaz no processo de reduzir a umidade e promover a secagem do FIBRO;

XI. Passivo ambiental: nesta instrução normativa o termo é utilizado para se referir aos depósitos irregulares de FIBRO, uma vez que representa as ações não tomadas para mitigar os impactos causados pela deposição de FIBRO saturado sobre o solo ao longo de um período;

XII. Área de deposição irregular de FIBRO: local onde ocorreu deposição de FIBRO saturado ou não sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas vigentes;

XIII. Fechamento da área de deposição irregular: procedimento que tem como objetivo confinar o FIBRO depositado de forma irregular e preparar a área para que possa receber novo uso;

XIV. Água residuária: parte líquida resultante do processo de secagem do FIBRO;

XV. Efluentes líquidos industriais: líquidos residuários provenientes da atividade industrial e demais atividades de apoio, tais como oficina mecânica, abastecimento de veículos, entre outras.

XVI. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos ambientais competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XVII. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 4º No momento do requerimento de Licença de Instalação ou licença equivalente, deverão ser apresentadas as seguintes informações do processo produtivo no Estudo Ambiental pertinente:

I. Desdobramento: número de teares, com a

tecnologia utilizada (diamantado ou outro tipo), número de lâminas (ou fios) de cada tear, número de serradas por mês em cada tear e número de blocos desdobrados no mês;

II. Polimento: número de politrizes, número de cabeças de cada politriz, número de chapas polidas por mês e número de abrasivos utilizados por mês;

III. Corte: número de cortadeiras, número de serras utilizadas por mês, número de chapas cortadas por mês.

Art. 5º No momento do requerimento de Licença de Operação ou licença equivalente, deverá ser apresentada a estimativa de geração mensal de FIBRO.

Art. 6º Independentemente do tipo de tecnologia utilizada, seja no uso de teares convencionais, multifios ou de fios diamantados, ou ainda, apenas no polimento de chapas, os resíduos gerados são considerados não-inertes (Classe IIA), pois a fonte dos constituintes desequilibrados está na própria rocha, bem como nos insumos usados no processo de polimento de chapas.

§1º O empreendedor poderá comprovar para o órgão ambiental licenciador que o resíduo é inerte (Classe IIB), mediante apresentação de laudo laboratorial de caracterização do FIBRO, conforme NBR ABNT 10004/2004, realizado em laboratórios que possuam parâmetros acreditados.

§2º Os empreendimentos associados que destinam os resíduos aos aterros de FIBRO poderão adotar como classificação final de seus resíduos o mesmo resultado obtido nas caracterizações realizadas pelos operadores dos aterros, mediante a apresentação dos respectivos laudos.

§3º Ficam dispensados de apresentar caracterização da FIBRO os empreendimentos cuja geração mensal de FIBRO seja inferior a 20 t/mês.

Art. 7º O FIBRO deverá ser mantido, desde a geração até a destinação final, segregado dos demais resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Art. 8º O FIBRO resultante do processo de beneficiamento (desdobramento, polimento e/ou corte) deverá receber tratamento visando a remoção de umidade para, posteriormente, seguir para o armazenamento temporário, transporte, destinação final e/ou disposição final.

Parágrafo único. O tratamento do FIBRO deverá reduzir o seu teor de umidade de forma que este passe a apresentar no máximo 30 % de umidade.

Art. 9º O tratamento de FIBRO poderá ser realizado por meio de filtro prensa, tanque de secagem, desague por gravidade em bolsas (bags suspensos) ou demais tecnologias que comprovem a redução da umidade.

§1º No caso de utilização de filtro prensa, o empreendedor deverá adotar as especificações estabelecidas pelo fabricante que garantam a eficiência do tratamento.

§2º Para tanques de secagem e deságue por gravidade deverá ser realizada análise em laboratório para comprovar a eficiência, demonstrando que houve redução da umidade, adotando-se a amostragem mais adequada ao tipo de tratamento adotado.

§3º O tanque de secagem deverá, preferencialmente, ter no máximo 2,5 m de altura para garantir a eficiência do tratamento e ter condições de manter o FIBRO armazenado pelo período mínimo de 6 meses.

§4º Para o deságue por gravidade deverão ser considerados o volume de cada bolsa (bag) e a quantidade para avaliação da eficiência do sistema.

§5º Caso a geração de FIBRO seja inferior a 20 t

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

por mês, a empresa poderá solicitar com empresas licenciadas o transporte da LBRO com umidade superior a 30 % até o sistema de tratamento localizado em aterro de FIBRO ou outra empresa que realize o tratamento.

Art. 10. A área selecionada dentro do empreendimento para a implantação do sistema de tratamento de FIBRO deverá ser apresentada no requerimento de Licença de Instalação ou equivalente, e possuir os seguintes critérios:

I. Estar inserida dentro dos limites da área a ser licenciada para o empreendimento;

II. Deve respeitar a faixa de domínio e/ou a faixa não edificável de rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão, dentre outras;

III. Não deve ser executada em áreas sujeitas à inundação, considerando um período de recorrência de 100 anos;

IV. Não poderá ser implantada em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, conforme definido pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou a que vier substituí-la;

V. Deve estar localizada, preferencialmente, a uma distância maior que 30 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água;

VI. Deverá ser realizada impermeabilização com canaletas interligadas ao tanque de secagem ou outro sistema de tratamento.

§1º Em caso de uso de Bolsas de deságue por gravidade, a área abaixo deverá ser impermeabilizada com declive que permita o escoamento da água residuária proveniente da secagem do FIBRO, com direcionamento para um tanque e posterior retorno aos bags, de modo que o sistema seja fechado.

§2º Não é permitida a implantação de nenhum sistema extravasor para área externa em contato com solo ou corpo hídrico.

§3º Quando houver necessidade de descarte da água residuária proveniente do sistema decantador, somente poderá ocorrer após análise prévia, obtenção da outorga para lançamento de efluentes, ou sua dispensa, e autorização expressa do órgão ambiental. Os parâmetros a serem analisados são: pH, vazão, DBO (5 dias a 20°C), óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, materiais flutuantes (sólidos totais, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais); Parâmetros inorgânicos: bário total, cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, cromo hexavalente, cromo trivalente, estanho total, ferro dissolvido, fluoreto total, manganês dissolvido, níquel total, prata total, zinco total; Parâmetros orgânicos: benzeno, dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2trans), fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) e tolueno, que deverão atender aos padrões de lançamento previstos no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas atualizações, de forma a não alterar a classe do corpo hídrico. Caso o efluente não atenda aos padrões de lançamento, a água residuária deverá ser destinada para aterro industrial apto ao recebimento de resíduos classificados previamente segundo requisitos constantes na ABNT/NBR 10.004/2004.

§4º Deverão ser adotadas, preferencialmente, ações mitigadoras, objetivando a otimização do uso da água, por meio do tratamento da água residuária.

§5º Deverá ser previsto sistema emergencial para o caso de dias de chuva ou outros eventos que impeçam o transporte do FIBRO e a sua destinação final.

Art. 11. O FIBRO desidratado, após tratamento, poderá ser armazenado temporariamente, quando necessário, sendo que a área escolhida deverá atender

os critérios do art. 10.

§1º O armazenamento temporário do FIBRO desidratado, poderá ocorrer sobre o solo desde que seguidas as determinações do art. 10 e o solo possua permeabilidade inferior a 10^{-6} cm/s, devendo a área possuir canaletas de drenagem em seu entorno.

§2º Não é permitido o lançamento ou deposição de FIBRO saturada diretamente sobre o solo, sendo que tal prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 12. Nas áreas em que ainda exista depósito irregular de FIBRO, na hipótese da permanência do mesmo no local, deverá ser apresentado um estudo hidrogeológico para a área.

§1º Após o estudo hidrogeológico, caso seja constatada a necessidade de retirada do resíduo, a empresa deverá fazê-lo mediante a apresentação de um cronograma e destinação adequada.

§2º Caso seja verificada a possibilidade de permanência do depósito de FIBRO no local, deverá ser realizado o monitoramento de água subterrânea (se necessário), seguido do fechamento da área, segundo as orientações existentes na Instrução Normativa nº 011/2016, ou outra que venha substituí-la.

Art. 13. O transporte deverá ser realizado com o teor de umidade do FIBRO igual ou inferior a 30 %, por empresa licenciada para a atividade, com veículo apropriado dotado de lona de proteção na caçamba.

§1º Para os casos previstos no § 5º do Artigo 9º, o transporte até o local de tratamento deverá ser em veículo apropriado dotado de tanque.

§2º As empresas que efetuarem o transporte de FIBRO deverão atender as normas ambientais vigentes.

§3º O transporte dos resíduos, desde o gerador até o destinador final, deverá ser registrado no Sistema Estadual *On-line* de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (Sistema MTR-ES), utilizando o Código de Resíduo 010106 e descrevendo como Tecnologia de destino o Aterro de Lama - LBRO.

Art. 14. A disposição final do resíduo poderá ser em aterro específico de FIBRO devidamente licenciado ou outro aterro sanitário/industrial compatível com a caracterização do FIBRO conforme art. 8º.

Art. 15. O FIBRO pode ser destinado a empresas de fabricação de artefatos de cerâmica e concreto, devendo nesses casos serem seguidas as orientações de transporte e armazenamento previstos nos art. 10, 11 e 13.

§1º O uso do FIBRO nas peças a serem produzidas e comercializadas deverão seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade do produto final com a incorporação do resíduo.

§2º Os empreendedores, tanto os geradores quanto os consumidores do FIBRO, deverão observar os requisitos descritos no Termo de Referência (TR) para o reuso dos resíduos, ou norma posterior que o venha a substituir e/ou complementar.

§3º Para atendimento ao previsto no §1º, deverá ser seguido o TR, que será disponibilizado no site <https://iema.es.gov.br/> em até 30 (trinta) dias após a publicação desta IN, ficando vigente até que seja publicada pelos órgãos competentes a norma específica da qualidade dos produtos.

§4º Para uso do FIBRO não previsto no *caput* deverá ser consultado o órgão ambiental competente, mediante apresentação de projeto específico de reuso.

Art. 16. Os empreendimentos geradores de FIBRO deverão comunicar ao órgão ambiental competente durante o licenciamento da atividade a destinação final prevista para o FIBRO.

Parágrafo único. Surgindo nova possibilidade de destinação do FIBRO, durante a vigência de licença já expedida, o empreendimento gerador deverá protocolar comunicação ao órgão ambiental, indicando a nova destinação.

Art. 17. Ficam vedados os seguintes procedimentos no gerenciamento dos resíduos da indústria de beneficiamento de rochas ornamentais:

I. Disposição de resíduos sólidos, incluindo aqueles provenientes de estêreis de matérias primas (casqueiro e cacos), de forma indiscriminada, não segregada de outros resíduos e em locais com declive acentuado sujeito a deslizamentos;

II. Queima a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza;

III. Reutilização de recipientes de produtos perigosos para qualquer fim, exceto para o armazenamento dos próprios produtos.

Art. 18. Os empreendimentos de beneficiamento de rochas ornamentais que já se encontram em operação em data anterior a esta IN deverão se adequar aos procedimentos e critérios dispostos nesta, no momento da renovação e/ou ampliação da próxima licença de operação a vencer.

Art. 19. O não cumprimento das exigências contidas nesta Instrução Normativa, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas por lei, determinadas em função da degradação ambiental e da poluição causada pelo lançamento de efluentes industriais sem o devido tratamento e pela disposição de resíduos sólidos em desconformidade com as normas vigentes.

Art. 20. Com base em justificativa técnica fundamentada, ao IEMA se reserva o direito de fazer novas exigências, para fins de regular licenciamento e controle ambiental.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 019/2005.

Cariacica, 22 de agosto de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor-Presidente do IEMA

Protocolo 1154429

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONVÊNIO N.º 001A/2014 CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Consórcio Público Vale do Itauninhas.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 001A/2014 para prorrogação de prazo de vigência para 31/10/2023.

Número do processo: 63698889

Vitória/ES, 23 de agosto de 2022.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 1153844

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 095/2023

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DIVERSOS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MANUTENÇÃO DA CESAN.

CONTRATADA: GA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 72.284,60 (setenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
PROTOCOLO Nº 2023.006081

ID CidadES: 2023.500E1600006.01.0060

Vitória, 23 de agosto de 2023.

JEFERSON DIAS TOLEDO

Gerente de Logística da CESAN

Protocolo 1153846

RESUMO DO CT0197/2023 PEL Nº 040/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvula de retenção pé fofocrivo, para reposição de estoque da CESAN.

VALOR: R\$ 71.756,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais). Lote 02.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.

Protocolo: 2023.012568

ID CidadES:

2023.500E1600006.02.0009

Vitória, 21 de agosto de 2023.

Jeferson Dias Toledo

Gerente de Logística da Cesan

Protocolo 1153805

RESUMO DO CT0195/2023 PEL Nº 040/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvula de retenção pé fofocrivo, para reposição de estoque da CESAN.

VALOR: R\$ 132.681,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais). Lote 01.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.

Protocolo: 2023.012552

ID CidadES:

2023.500E1600006.02.0009

Vitória, 21 de agosto de 2023.

Jeferson Dias Toledo

Gerente de Logística da Cesan

Protocolo 1153842

RESUMO DO CT0202/2023 PEL Nº 109/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: DAYANE MARIA GOMES FERREIRA - ME.

OBJETO: Aquisição de EPIs e EPCs diversos, para